Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Currais Novos

Praça Des. Tomaz Salustino, 90 - Centro - CEP: 59.380-000

Telefone: (0xx84) 3405- 2714 / 2716 / 2717 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.423 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos e dá outras providências."

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 002/2019 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Currais Novos, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, reclamações, solicitações, elogios e sugestões e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.
 - **Art. 2º -** Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Currais Novos:
- I receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- II organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- V responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VII auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.
- **Parágrafo único -** A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre a sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.
- **Art. 3º -** A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os ocupantes de cargo de provimento efetivo, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Currais Novos

Praça Des. Tomaz Salustino, 90 - Centro - CEP: 59.380-000

Telefone: (0xx84) 3405- 2714 / 2716 / 2717 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

- § 1º O servidor público designado para exercer a função de Ouvidor perceberá gratificação mensal pelo respectivo encargo, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- § 2º Nas ausências e ou impedimentos do Ouvidor, o substituto será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.
- § 3º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício da função de Ouvidor, nos afastamentos do titular.
- § 4º O substituto fará jus ao recebimento da gratificação para o exercício da função, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.
- § 5º A gratificação referida no § 1º não será incorporada aos vencimentos do cargo efetivo sob qualquer pretexto.
- § 6º Havendo necessidade, para execução das atividades da Ouvidora serão designados servidores do quadro da Câmara Municipal de Currais Novos.
 - **Art. 4º** O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:
 - I requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;
- II solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.
- § 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.
- § 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - São atribuições do Ouvidor:

- I exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
 - II recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
 - IV determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de servicos da Ouvidoria;
- VII solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Currais Novos

Praça Des. Tomaz Salustino, 90 - Centro - CEP: 59.380-000

Telefone: (0xx84) 3405- 2714 / 2716 / 2717 - CNPJ: 08.109.126/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 6º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único - O prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

- **Art. 7º** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:
- I acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
 - II telefone de discagem direta gratuita;
 - III serviço de atendimento pessoal;
- IV recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.
- **Art. 8º** A Câmara Municipal de Currais Novos dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.
- **Art. 9º** A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.
- **Art.** 10° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 02 de abril de 2019.